



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 76 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e de Crédito Adicional Especial”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 76 de 2025, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização para a abertura de seis Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 111.230,05 (cento e onze mil, duzentos e trinta reais e cinco centavos), e um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados a diversas dotações da Secretaria de Assistência e Ação Social para atender as necessidades operacionais e administrativas e possibilitar a continuidade da atenção oferecida nas diferentes atividades que realiza.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos serão provenientes de anulação parcial em itens da própria Secretaria de Assistência e Ação Social.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA e o especial para o reforço de dotação já prevista na lei orçamentária. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, a intenção do projeto é possibilitar ajustes nas dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência e Ação Social com o objetivo de atender às necessidades operacionais e administrativas da área, garantindo a continuidade da atenção oferecida nas diversas atividades realizadas, não parecendo haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=796T5BYA9960YB2J>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 796T-5BYA-9960-YB2J



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 796T-5BYA-9960-YB2J